



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 467/2020
REF: PL N.º 61/2020
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



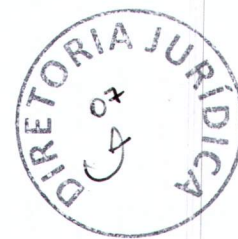
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei** sob nº 61/2020, protocolizado sob o nº 925/2020, exposto em 03 (três) artigos que: “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em 30 de junho de 2020 e levado ao conhecimento do Soberano Plenário na 19ª Sessão Ordinária, em 13 de julho de 2020.

Aludido Projeto de Lei faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental, onde solicita-se a deliberação e aprovação em regime de urgência.

Após despacho do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, no dia 14 de julho do corrente ano a proposição em questão foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Alega o Autor em sua Mensagem Justificativa: Justificamos tal solicitação, pois, os pequenos negócios foram atingidos gravemente pela pandemia do



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



novo coronavírus, que há mais de dois meses afeta de forma mais intensa a população. A demanda está em baixo, com a menor circulação de pessoas e a queda na renda dos brasileiros e isso tem afetado empresas de todos os tipos. Porém, tende a ser mais grave para micro e pequenas, que geralmente têm menor capacidade do que as grandes para absorver impactos financeiros.

Justifica-se que o governo federal tem tomado medidas para tentar dar auxílio aos empresários mais atingidos pela crise e que em 19 de maio, o Presidente Jair Bolsonaro sancionou uma lei que cria uma linha de crédito voltada para micro e pequenas empresas, o Pronampe, entre outras medidas já tomadas.

Justifica-se que, porém, apesar dessas medidas, o dinheiro não está chegando até as pequenas empresas.

Alega-se na justificativa que considerando o cenário local, onde mais de 95% das empresas são de micro e pequeno porte, entre os quais os microempreendedores individuais (MEI's) que correspondem a mais da metade das empresas de Campo Mourão, estamos enviando a essa Casa de Leis o Projeto que institui o Programa de Microfinanças de Campo Mourão, denominado Pro-Cred - Campo, que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda; aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios. ao mesmo tempo em que enviamos o Projeto de Lei de alteração orçamentária para dar suporte ao referido Programa.



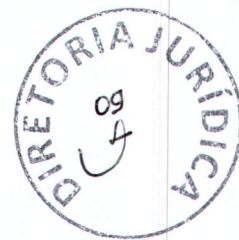
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Justifica-se que em função do elemento 3.3.60.45.00 — Subvenções Sociais não ter sido aberto no Orçamento para 2020, se faz necessária sua abertura por Crédito Especial.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à *tramitação* do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Oportuno destacar que eventual concessão de crédito em ano eleitoral por calamidade pública não possui vedação, por se enquadrar na exceção do art. 73, § 10º da Lei Federal 9.504/1997.

Outrossim, ressalvo que eventual votação do Projeto de Lei 62/2020 (processo digital 926/2020) deve preceder a votação do presente Projeto de Lei 61/2020 (processo digital 925/2020), uma vez que o crédito suplementar em relevo visa custear despesas decorrentes do Projeto de Lei 62/2020 (processo digital 926/2020).

No tocante ao regime de urgência, saliente-se o prazo de apreciação de 30 dias de seu recebimento, bem como o procedimento previsto no artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 61/2020, com a ressalva acima destacada.**

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

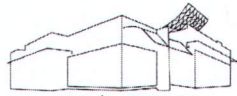
Campo Mourão, 15 de julho de 2020.

SIDNEY KENDY
MATSUGUMA

Assinado de forma digital
por SIDNEY KENDY
MATSUGUMA
Dados: 2020.07.15 11:21:26
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR




Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL.

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 4676/2020 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 61/2020 de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2020 e dá outras providências com a ressalva destacada no Parecer.

2 - Envie para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.


Olivino Custodio
Presidente

Campo Mourão, 16 de Julho de 2020.